

18-11-25

SEB

139 TC-004604.989.23-6

Prefeitura Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2023.

Prefeito: Luciano Santos Tavares de Almeida.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Guilherme Mônico de Mello (OAB/SP nº 201.025), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Guilherme Gorga Mello (OAB/SP nº 274.980), Juliana Damiamas Baccarin (OAB/SP nº 297.276) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS. ENCAMINHAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. IEGM GERAL: “C”. PRIMEIRO MANDATO DO PREFEITO (2021-2024). PRECEDENTES. RELEVADO. ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Ensino – CF, art. 212	25,19%	25%
FUNDEB – Educação Básica - CF, art. 212-A, XI e Lei nº 14.113/20, art. 26	98,03%	70%
FUNDEB – Despesa Total - Lei nº 14.113/20, art. 25 e § 3º	100%	90%
Saúde – LC nº 141/12, art. 7º	24,57%	15%
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	40,51%	54%
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, II	3,53%	5%
Execução Orçamentária – R\$ 30.735.898,55	Superávit de 1,39%	
Alterações Orçamentárias - 15,81% da despesa inicialmente fixada.	Relevado (Recomendação)	
Resultado Financeiro – R\$ 573.351.054,67	Superávit	
Precatórios	Regular	
Requisitórios de Baixa Monta	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS, RPPS e PASEP)	Regular	
Parcelamentos (INSS, FGTS e PASEP)	Regular	

Remuneração dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários) - Necessidade de restituição dos valores pagos a maior em 2023.	Ofício à Câmara Municipal e ao MP Estadual
Investimentos	2,79%
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	C Primeiro Mandato do Prefeito (2021-2024)

DIPE-Cal/Eco/Jur./Dir: Favorável	MPC: Desfavorável	SDG: Sem manifestação
----------------------------------	-------------------	-----------------------

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA**, exercício de 2023.

1.2 Referido Município recebeu fiscalização concomitante, com base em critérios específicos previamente estabelecidos, em conformidade com a Ordem de Serviço SDG nº 01/2022.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2022 constam dos eventos 19.20 e 42.10, respectivamente, e foram apontadas falhas nos seguintes itens: “Fiscalizações Ordenadas do Período”; “Fiscalização da Atuação do Controle Interno”; “Obras Paralisadas”; “Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)”; “Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M)”; “Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)”; “Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde/IEG-M)”; “Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)”; “Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)” e “Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (i-Gov-TI/IEG-M)”.

Os Responsáveis foram devidamente notificados (eventos 23.1 e 46.1) acerca dos relatórios dos acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização realizada pela **Unidade Regional de Araras – UR.10** (evento 64.77) apontou as seguintes ocorrências:

A.3. Denúncias/Representações/Expedientes

– análise dos seguintes expedientes: TC-015963.989.23-1; TC-011430.989.23-6; TC-020257.989.23-6; TC-010742.989.24-7; TC-010017.989.24-5 e TC-017665.989.23-2.

A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período

– existência de apontamentos remanescentes das Fiscalizações Ordenadas I (Saúde da Família), IV (Escolas em Tempo Integral) e V (Emendas PIX) havidas no exercício.

A.4.1. Fiscalização Ordenada em Período Anterior - Pendências

– existência de apontamentos remanescentes de fiscalizações ordenadas de 2018 e 2019, inclusive desatendendo recomendação desta E. Corte.

A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno

– possíveis deficiências na estruturação do Controle Interno; relatório examinado não destaca os pontos de atenção, nem explicita determinações do Prefeito; possíveis deficiências na atuação quanto a apontamentos nesta instrução; Sistema de Controle Interno ainda não atende integralmente aos artigos constitucionais 31, 70 e 74, artigos 54, parágrafo único, e 59 da LRF, e artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte.

A.6. Obras Paralisadas

– possível descumprimento do artigo 45 LRF, devido à paralisação das obras em 2020 e 2021 e a adoção de providências, ainda não conclusivas, somente em 2023 e 2024.

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)

– estagnação em baixo índice de efetividade do IEG-M na dimensão;

– identificadas diversas impropriedades relacionadas ao planejamento, em prejuízo à efetividade das políticas públicas.

B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M)

– identificadas impropriedades relacionadas à política fiscal, em prejuízo à efetividade das políticas públicas.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)

– estagnação em baixo índice de efetividade do IEG-M na dimensão;

– identificadas diversas impropriedades relacionadas à educação, em prejuízo à efetividade das políticas públicas.

B.3.1. Avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

– o Município apresentou o percentual de 54,74% de alunos alfabetizados no 2º ano do Ensino Fundamental, ficando abaixo das médias nacional (56%) e da Região Sudeste (55%).

B.3.2. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

– a nota obtida no IDEB no exercício de 2023 (IDEB 6,4) foi aquém das notas obtidas nos exercícios de 2017 e 2019 (IDEB 6,8).

B.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde/IEG-M)

– estagnação em baixo índice de efetividade do IEG-M na dimensão;

– identificadas diversas impropriedades relacionadas à saúde, em prejuízo à efetividade das políticas públicas.

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)

– identificadas impropriedades relacionadas ao meio ambiente, em prejuízo à efetividade das políticas públicas.

B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)

– identificadas impropriedades relacionadas à infraestrutura da cidade, em prejuízo à efetividade das políticas públicas.

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação

(i-Gov TI/IEG-M)

- estagnação em baixo índice de efetividade do IEG-M na dimensão;
- identificadas diversas impropriedades relacionadas à tecnologia da informação, em prejuízo à efetividade das políticas públicas.

C.1. Cumprimento de Determinações Constitucionais e Legais – Gestão Fiscal

- o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021).

C.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

- falhas no cômputo dos repasses e devoluções de duodécimos e das transferências à Administração Indireta e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) devido à não observância do Plano de Contas disponibilizado pelo Sistema Audesp;
- abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no valor de R\$ 415.118.791,08 (15,81%) da Despesa Fixada (inicial), podendo estar acima do aceitável pela jurisprudência deste Tribunal.

C.1.1.3. Emendas Parlamentares Individuais – Transferências Especiais

- inadequações na contabilização das receitas; aplicação de repasse federal de 2021 que, apesar de empenhado, ainda não foi liquidado e pago; ocorrências que podem denotar possível descontrole e desvio de finalidade; possível comprometimento da transparência.

C.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

- divergência de R\$ 116.373.901,84 (16,87%) entre as apurações do Resultado Financeiro pela Fiscalização (R\$ 689.724.956,51) e pelo Sistema Audesp (R\$ 573.351.054,67), podendo caracterizar possível descumprimento do princípio da evidenciação contábil.

C.1.4. Dívida de Longo Prazo

– impossibilidade da confirmação do saldo devedor de todas as rubricas do Passivo Não Circulante, pois somente foi apresentada documentação da dívida contratual.

C.1.5.2. Requisitórios de Baixa Monta

– requisição de pequena monta recebida em 02-07-23, que somente foi paga em 17-10-23, após três meses e mediante intimação do Juízo (em 16.10.23);

– as planilhas de controle apresentadas não possuem dado quanto à data de apresentação considerada, impossibilitando aferição de cumprimento de prazos.

C.1.7.3. Regime Próprio de Previdência

– a eficácia da Lei Complementar municipal 409/20, que altera a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores de 11% para 14%, encontra-se suspensa por decisão judicial em sede de liminar.

C.1.10. Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos

– nem todos os cargos de provimento em comissão, para os quais houve nomeação em 2023, possuem os atributos exigidos no artigo 37, V, da CF;

– há quatro cargos em comissão, com vagas ocupadas em 31-12-23, cujas expressões foram declaradas inconstitucionais em 2024.

C.1.10.2. Honorário de Sucumbência - Procuradores e Assessores da Procuradoria-Geral do Município

– ausência de esclarecimentos quanto: ao controle, normatização e movimentação da(s) conta(s) vinculada(s); à criação de Fundo Especial; ao prazo para repasse aos Procuradores e à destinação do excedente, caso tal prazo se esgote; aos critérios de repartição da verba e seus beneficiários; à dúvida se os Procuradores que venham a se aposentar continuam recebendo;

– não houve apresentação de cópia dos extratos bancários de movimentação da(s) referida(s) conta(s) durante 2023, nem assim da(s) conciliação(ões) bancária(s) de dezembro/23;

– indevido pagamento de honorários sucumbenciais aos Assessores de Políticas Públicas (R\$ 117.300.00 para cada um dos três Assessores contemplados);

– não esclarecimento dos critérios de distribuição dos valores pode denotar ausência de procedimentos e controles e inobservância ao princípio basilar da transparência, insculpido no § 1º do artigo 1º da LRF.

C.1.11. Subsídios dos Agentes Políticos

– pagamentos a maior ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.

C.2.1. Processos de Licenciamento Ambiental

– inexistência de atuação do Controle Interno na avaliação dos procedimentos e processos do setor.

C.2.2. Dívida Ativa

– queda de 21,65% dos recebimentos dos créditos e aumento de 8,67% no estoque da Dívida Ativa;

– a Prefeitura não adotou o protesto extrajudicial da CDA como forma de diversificação das modalidades de cobrança;

– comprometimento da meta 10.4 dos ODS/ONU.

C.2.3. Iluminação Pública

– o Município não instituiu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

C.2.4. Bens Patrimoniais

– os saldos contábeis estão divergentes daqueles registrados no controle patrimonial.

C.2.7. Terceiro Setor - Visitas

– não há faixa de pedestre e não há passagem facilitada para pessoas com pouca mobilidade em frente ao “Centro de Convivência Intergeracional Jaraguá - CCInter Jaraguá”; o referido Centro situa-se em nível bem mais baixo que a avenida e a escadaria que leva à unidade não possui corrimão ou não há rampas de acesso, potencializando o risco de acidentes.

D.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino

– descumprimento da aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 212 da CF), apesar dos alertas tempestivos do Tribunal.

D.1.3. Demais Informações sobre o Ensino

– elevado saldo de salário-educação em conta bancária do Município.

D.1.4. Controle Social - Ensino

– o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb não supervisionou o censo escolar e nem a proposta orçamentária do exercício fiscalizado.

E.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

– possível descumprimento dos artigos 6º, I; 7º, IV e VI, e 8º, *caput* e § 1º, VI, da LAI.

E.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audep

– foram constatadas divergências entre os dados informados pela Prefeitura e aqueles apurados no Sistema Audep/IEG-M.

F.1. Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS

– possível não atendimento a determinadas metas propostas pela Agenda 2030 da ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

F.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas

– descumprimento da Lei Orgânica, das Instruções e recomendações desta Casa de Contas.

1.4 Os expedientes abaixo subsidiaram o exame das contas em análise:

01	Número:	TC 011471.989.23-6
	Interessado:	Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba
	Objeto:	Encaminha cópia do Contrato de Financiamento nº 0614.082-97, firmado entre o Município de Piracicaba e a Caixa Econômica Federal, financiamento de despesas de capital, por meio do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Finisa.
	Procedência:	Não se aplica

02	Número:	TC 017670.989.23-5
	Interessado:	Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba
	Objeto:	Encaminha cópia do Contrato de Financiamento nº 0622.468-21, firmado entre o Executivo de Piracicaba com a Caixa Econômica Federal, financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento – com recursos do Finisa - Programa de Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento.
	Procedência:	Não se aplica

Os dados dos financiamentos supracitados subsidiaram a instrução do item C.1.4 do relatório de fiscalização.

03	Número:	TC 015963.989.23-1
	Interessado:	Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, por sua Procuradora Geral, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
	Objeto:	Comunica possíveis irregularidades quanto ao provimento de cargos em comissão e assuntos correlatos praticado pela Prefeitura de Piracicaba, no exercício de 2023.
	Procedência:	Parcial

O assunto em tela foi tratado no item C.1.10.3 do relatório de fiscalização.

04	Número:	TC 023136.989.23-3
	Interessado:	Ministério da Previdência Social / Secretaria do Regime Próprio e Complementar / Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso / Auditoria
	Objeto:	Possíveis indícios de irregularidades na gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Piracicaba, identificados em ação fiscal - Auditoria realizada pelo Ministério da Previdência Social – Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
	Procedência:	Improcedência

O assunto em tela foi tratado no item C.1.7.3.1 do relatório de fiscalização.

05	Número:	TC-011430.989.23-6
	Interessado:	Ministério Público de Contas
	Objeto:	Notícia possível promoção pessoal do Prefeito Municipal.
	Procedência:	Parcial

O assunto em tela foi tratado no item C.2.6.1 do relatório de fiscalização.

06	Número:	TC-007569.989.23-9
	Interessado:	D. P. Quartarolo Gerenciamento de Frotas EIRELI
	Objeto:	Aponta supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico 678/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Piracicaba.
	Procedência:	Não

07	Número:	TC-007566.989.23-2
	Interessado:	D. P. Quartarolo Gerenciamento de Frotas EIRELI
	Objeto:	Comunica supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico 720/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Piracicaba.
	Procedência:	Não

09	Número:	TC-007570.989.23-6
	Interessado:	D. P. Quartarolo Gerenciamento de Frotas EIRELI
	Objeto:	Aponta supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico 669/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Piracicaba.
	Procedência:	Não

Os assuntos em tela foram tratados no item C.2.5.1 do relatório de fiscalização.

08	Número:	TC-020257.989.23-6
	Interessado:	Wagner Alexandre de Oliveira Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba
	Objeto:	Encaminha Relatório da Comissão de Estudos que trata sobre imóveis abandonados, bem como respostas evasivas do Poder Executivo aos pedidos de informações e requerimentos do Legislativo.
	Procedência:	Parcial

O assunto em tela foi tratado no item E.1.1 do relatório de fiscalização.

10	Número:	TC-010742.989.24-7
	Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo
	Objeto:	Encaminha o Ofício 317/2024-gbg, no qual se analisa possíveis irregularidades constantes do Edital de Chamamento Público 01/2023 – SIMAP, objeto do Inquérito Civil nº 1096.0000016/2012.
	Procedência:	Sim

O assunto em tela foi tratado no item C.2.6.2 do relatório de fiscalização.

11	Número:	TC-010017.989.24-5
	Interessado:	Cássio Luiz Barbosa Vereador da Câmara Municipal de Piracicaba
	Objeto:	Suscita possíveis irregularidades na destinação de recursos de investimentos destinados ao fornecimento de água e esgoto.
	Procedência:	Sim

O assunto em tela foi tratado no item C.2.6.3 do relatório de fiscalização.

12	Número:	TC-017665.989.23-2
	Interessado:	Câmara Municipal de Piracicaba, por seu presidente Wagner Alexandre de Oliveira
	Objeto:	Encaminha cópia de processo, acompanhado do relatório final, da Comissão de Estudos constituída para avaliar transgressão relacionada ao descumprimento do orçamento municipal por parte do Prefeito Municipal de Piracicaba, no que se relaciona à prevenção de inundações e alagamentos nas imediações do teatro municipal Dr. Losso Neto, da rodoviária municipal e na rua Liberato Macedo, no bairro São Dimas.
	Procedência:	Sim

O assunto em tela foi tratado no item C.2.6.4 do relatório de fiscalização.

1.5 Regularmente notificados (eventos 71.1 e 136.1), a **Prefeitura Municipal de Piracicaba**, representada pelo Prefeito Hélio Donizete Zanatta, e **Luciano Santos Tavares de Almeida**, ex-Prefeito e Responsável pelas contas em análise, apresentaram, em síntese, as seguintes justificativas (eventos 132.1 e 213.1):

A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno

Informaram que o Sistema de Controle Interno ainda é transitório, vinculado à Secretaria de Finanças e regido pelo Decreto nº 19.291/2022 e pelo POACI, enquanto a nova gestão estuda seu aprimoramento. Embora provisório, o órgão esteve regulamentado e vem evoluindo desde 2022, com relatórios mais completos — incluindo, em 2024, seção de “Recomendações” — e diversas orientações formais emitidas em 2023. A atuação foi limitada no início porque os novos membros só assumiram em outubro de 2022, mas que desde então houve avanços, como o *checklist* ambiental de 2024 e o cumprimento das recomendações sobre transparência das emendas PIX. Assim, as falhas não comprometem a regularidade das contas, devendo gerar apenas recomendações.

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)

Atribuíram a estagnação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal a fatores excepcionais, como a pandemia e o período de retomada, e noticiaram a adoção de medidas de melhoria conforme orientações do Tribunal de Contas. Sustentaram que as ocorrências não afetam a regularidade das contas, devendo gerar apenas recomendações. Destacaram que o PPA 2022-2025 foi executado normalmente e o PPA 2026-2029 está em aprimoramento. Com a reforma administrativa de 2025, criou-se a Divisão de Planejamento Estratégico para fortalecer o planejamento municipal.

Sobre a Ouvidoria, a Carta de Serviços e o Conselho de Usuários, informaram que há estudos de regulamentação nos termos da Lei 13.460/2017, e que a referida Carta já está disponível no *site* oficial. Houve ampla publicidade na participação popular do orçamento e as alterações orçamentárias (15,81%) foram legais, prudentes e resultaram em superávit em 2023. Reafirmaram o

compromisso com a modernização da gestão e solicitaram que as observações sejam tratadas apenas como recomendações.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)

B.3.1. Avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

B.3.2. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB

Afirmaram que vem adotando ações contínuas para melhorar a gestão educacional, com foco na valorização dos profissionais, infraestrutura, inclusão, transporte, alimentação, tempo integral e gestão democrática.

Esclareceram que o AVCB está em regularização mediante a contratação de serviços técnicos; o Plano de Cargos e Salários foi estudado pela FIPE e está em análise; e a frota escolar segue o Decreto nº 19.055/2022, que permite veículos com até 16 anos com vistorias semestrais. As contas da Secretaria estão regularizadas após correção de lapso de protocolo, e o Conselho de Alimentação Escolar foi empossado e capacitado em 2022. O Plano da Primeira Infância está sendo elaborado por comitê multissetorial, e cada escola mantém Projeto Político-Pedagógico que garante participação da comunidade.

Quanto aos resultados educacionais, reconheceram o impacto da pandemia no indicador Criança Alfabetizada e no IDEB 2023, mas destacaram ações de recuperação, como adesão a programas federais (Criança Alfabetizada, Alfabetiza Juntos), formação de educadores, parcerias com o SESI e aquisição de materiais pedagógicos e tecnológicos.

Diante desses avanços e das medidas em andamento, solicitaram que as falhas sejam tratadas apenas como recomendações, sem prejuízo à regularidade das contas.

B.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde/IEG-M)

Informaram que os problemas estruturais apontados estão sendo tratados pela gestão municipal, conforme comprovam documentos da Secretaria de Saúde. Em 2023, foi criado um grupo de trabalho para analisar os dados do

IEG-M, com resultados positivos em 2024 e, em 2025, a iniciativa foi institucionalizada com a criação da Gerência de Planejamento Estratégico.

Sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários, o Município possui tabela de progressão prevista na Lei nº 2.934/1988 e realiza estudos para seu aperfeiçoamento. Na rede de atenção psicossocial, mantém CAPS I e II com recursos federais e outros CAPS e CAPS AD com recursos próprios, além de duas unidades de Serviços Residenciais Terapêuticos, concluindo em 2024 a desinstitucionalização de nove pacientes.

Também estão em andamento ações para criação da Ouvidoria da Saúde, aprimoramento das auditorias, regularização dos AVCBs e melhorias de infraestrutura em parceria com a Secretaria de Obras.

Quanto ao programa “Suporte aos Serviços de Saúde”, ajustes estão sendo elaborados para o PPA 2026–2029, e que estratégias foram implementadas para atingir as metas do Previner Brasil.

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)

O Município manteve o conceito “B – efetiva” no indicador ambiental, demonstrando bom desempenho na área.

A irregularidade relativa à fiscalização de emissão de poluentes da frota foi corrigida, passando a ser realizada semestralmente desde 2024, conforme o Decreto nº 16.238/2015, com registros no Sistema Sem Papel.

Em relação às metas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o SEMAE esclareceu que, embora algumas metas de 2023 tenham enfrentado dificuldades, o serviço já está universalizado, garantindo atendimento integral à população.

Sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, foi contratada a FIPE para elaborar uma nova versão, prevista para o primeiro semestre de 2025, de modo a adequá-lo à Lei nº 11.445/2007.

Diante dos avanços e medidas em andamento, a Prefeitura conclui que as falhas apontadas não comprometem a regularidade das contas, devendo ser afastadas ou tratadas apenas como ressalvas e recomendações.

C.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

Informaram que realiza o registro contábil dos duodécimos, repasses à Administração Indireta e ao RPPS conforme o roteiro Audesp – Anexo III.

Sobre a devolução de duodécimos de 2023, no valor de R\$ 9.081.286,62, a Câmara Municipal contabilizou indevidamente um valor R\$ 340.704,07 a maior, correspondente, na verdade, a restos a pagar do exercício anterior e recursos de aplicações financeiras. A Contadoria já realizou as correções necessárias, segregando adequadamente os saldos de duodécimos e devoluções anteriores.

Os repasses ao RPPS foram devidamente registrados na conta contábil própria, conforme o roteiro Audesp.

Concluíram tratar-se de ocorrência pontual, sem impacto negativo nos resultados do exercício, motivo pelo qual solicita que o apontamento seja tratado apenas como recomendação ou ressalva, mantendo-se a regularidade dos demonstrativos. Quanto às alterações orçamentárias, mencionaram os esclarecimentos já prestados no item B.1.

C.1.1.3. Emendas Parlamentares Individuais – Transferências Especiais

Não houve irregularidade na contabilização das receitas, pois os rendimentos financeiros de 2023 foram corretamente registrados no SIAFIC e no Sistema Audesp, sem divergências estruturais, conforme demonstrado nos documentos contábeis.

Sobre o repasse federal de R\$ 200.000,00 recebido em 2021 para compra de armamento da Guarda Civil, explicaram que o atraso no empenho (realizado em 20-09-23) ocorreu devido à natureza internacional da aquisição, sendo o valor inscrito em restos a pagar e posteriormente liquidado e pago regularmente.

Em relação às supostas divergências bancárias, apresentaram o MEMO 067/2025-PRC, comprovando a regularidade dos lançamentos. Quanto

ao valor de R\$ 162.655,80, inicialmente lançado em despesa de custeio, foi feito o cancelamento e reenquadramento correto como despesa de capital, sem duplicidade de pagamento, apenas ajuste contábil.

Dessa forma, como todos os apontamentos estão devidamente justificados e rastreados nos sistemas oficiais, solicitaram o afastamento das falhas ou, alternativamente, que sejam tratadas apenas como recomendações e ressalvas, preservando a regularidade das contas.

C.1.10.2. Honorário de Sucumbência - Procuradores e Assessores da Procuradoria-Geral do Município

Aduziram que a Procuradoria Geral respeita o limite legal de pagamento aos Procuradores, adotando como base para o rateio dos honorários o maior salário entre eles, garantindo divisão igualitária. Os valores são depositados em conta específica e pagos mensalmente com a remuneração, permanecendo eventuais saldos para rateios futuros.

Em cumprimento à determinação do TC-004357.989.22, vigente desde janeiro de 2025, apenas os Procuradores passaram a receber a verba honorária, sendo excluídos os Assessores de Políticas Públicas. Ressaltou que os rateios estão previstos na Lei Municipal nº 2.921/1988, são publicados no Portal da Transparência desde 2017 e, após recomendação do Ministério Público Estadual, passaram a constar nos vencimentos individualizados.

C.1.11. Subsídios dos Agentes Políticos

A Lei Municipal nº 9.888/23 recompôs em 5,92% os vencimentos dos servidores a partir de março de 2023, estendendo o reajuste aos agentes políticos. Em junho de 2023, com a notificação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Proc. nº 2137823-79.2023.8.26.0000), os subsídios retornaram aos valores anteriores a março, e, em julho, nova lei assegurou o pagamento complementar de junho apenas aos servidores, excluídos os agentes políticos.

Quanto à eventual devolução, a Procuradoria Geral emitiu parecer no sentido de que não é cabível, diante da jurisprudência consolidada do STF e desta Corte, que afasta a restituição de valores recebidos de boa-fé com base

em lei vigente. Assim, considera superado o apontamento formulado pela Fiscalização.

C.2.2. Dívida Ativa

Não procede a alegação de ausência de planejamento para cobrança dos créditos municipais, tendo em vista que já foram recebidos R\$ 58.304.919,66 no período, fruto de medidas efetivas de recuperação.

Em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Piracicaba, foram adotados procedimentos administrativos e extrajudiciais, como notificações e negativação no SCPC, com posterior ajuizamento de ações em caso de insucesso. Apenas em fevereiro, foram enviados 1.987 comunicados por e-mail e 1.170 por carta (evento 132, doc. 22).

Ademais, em janeiro de 2024 foi firmado convênio com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos (proc. 118.793/2024 – doc. 23), permitindo o envio a protesto das CDA's do Município.

Assim, tais medidas demonstram que a Administração não se encontra inerte, cabendo eventual acompanhamento desta Corte em futuras fiscalizações.

C.2.7. Terceiro Setor – Visitas

Esclareceram que os ajustes firmados com o terceiro setor são regularmente fiscalizados e adota providências para sanar impropriedades verificadas. No caso do “Centro de Convivência Intergeracional Jaraguá – CCInter Jaraguá”, conforme declaração da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família (evento 132, doc. 24), já foram adotadas medidas corretivas: a demanda de implantação de faixa de pedestres foi encaminhada à Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, enquanto a instalação de corrimão na escadaria e a adequação das rampas de acesso foram direcionadas à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos. Assim, diante da atuação da Administração, a questão pode ser objeto apenas de acompanhamento em futuras fiscalizações desta Corte.

D.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino

Embora a Fiscalização tenha concluído pela aplicação de 24,61% dos recursos próprios no ensino em 2023, após glosa de restos a pagar não quitados até 31-01-24, tal percentual não reflete a realidade, pois conforme informado pela Superintendência Administrativa Financeira (evento132, doc. 25), deveriam ser considerados os pagamentos de restos a pagar de 2022 liquidados em 2023, no valor de R\$ 9.206.721,46 (evento 132, doc. 26), os quais oneraram recursos do exercício em análise e não foram computados no cálculo fiscalizatório.

Dessa forma, a correta inclusão desses valores demonstra que o Município atendeu ao mínimo constitucional de 25% previsto no artigo 212 da CF, devendo o quadro apresentado pela Fiscalização ser revisto, conforme o seguinte demonstrativo:

QUADRO 01 - MDE, Exceto FUNDEB (Art. 212, CF - Min 25%) - RESUMIDO		
03. Total de Receitas de Impostos	1.593.643.119,44	
08. Aplicação apurada até 31/12/2023	400.928.861,99	25,16%
09. Dedução: Restos a Pagar não pagos - até 31/01/2024.	8.695.615,13	0,55%
11. Aplicação final na Educação Básica (08 - 09)	392.233.246,86	24,61%

Solicitação de Ajuste		
12. Restos a Pagar de 2022 - pagos de 01/02 a 31/12/2023	9.206.721,46	0,58%

Aplicação MDE Total em 2023 (11 + 12)	401.439.968,32
Índice de aplicação em 2023	25,19%

Assim, a partir do ajuste proposto e da correta consideração do valor glosado de R\$ 8.695.615,13, referente a empenhos de 2023 não pagos até 31-01-24, a aplicação de recursos na educação básica no exercício de 2023 alcançou 25,19%, equivalente a R\$ 401.439.968,32, restando evidenciado, portanto, o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

D.1.3. Demais Informações sobre o Ensino

Do total de R\$ 36.225.293,22, o valor de R\$ 13.320.449,73 foi utilizado para quitação de restos a pagar, conforme Ofício da Superintendência

Administrativa Financeira (evento 132, doc. 25), pois o saldo remanescente vem sendo aplicado em 2024 e será integralmente utilizado em 2025 para aquisição de uniformes escolares e alimentação. Assim, conclui que não houve prejuízo na destinação dos recursos, devendo o apontamento ser afastado.

1.6 Instado a se pronunciar, o **Departamento de Instrução Processual Especializada - DIPE**, por seu setor de **Cálculos** (evento 235.1), manifestou-se pela emissão de **parecer favorável** às contas, tendo em vista que, ao refazer os cálculos de aplicação no Ensino, concluiu que a Prefeitura investiu 25,19%, cumprindo, portanto, o mínimo de 25% estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

Quanto à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, a vertente de **Economia** (evento 235.2) opinou pela **aprovação** das contas, sendo acompanhada pela área **Jurídica** (evento 235.3) e pela **Diretoria** do Órgão (evento 235.4).

1.7 Em sentido contrário, o **Ministério Público de Contas** (evento 240.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável**, notadamente, pelos seguintes motivos: **(i)** baixa efetividade da gestão municipal, evidenciada pela nota do IEG-M (geral) e da maioria dos indicadores temáticos (específicos) em índices baixíssimos no exercício em tela; IEG-M se encontra abaixo da linha da efetividade pelo menos há quatro anos consecutivos (reincidência); **(ii)** precário planejamento municipal, revelado pela manutenção da nota do indicador setorial no patamar “C” (baixo nível de adequação); e excessivas alterações orçamentárias (15,81% da despesa fixada, em reincidência); **(iii)** deficiências na gestão qualitativa dos recursos públicos voltados ao ensino; **(iv)** falhas na gestão qualitativa dos recursos públicos voltados à saúde; **(v)** má gestão dos requisitórios de baixa monta, resultando no pagamento de obrigação dessa natureza mais de 3 meses após o recebimento.

Com vistas a noticiar a falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em estabelecimentos de ensino e de saúde municipais, propôs encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros.

Por fim, quanto ao disposto no item C.1.7.3. Regime Próprio de Previdência, acerca da suspensão da eficácia da alteração da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores municipais, por meio de decisão judicial em sede de liminar concedida pelo Tribunal de Justiça na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2182503-57.2020.8.26.0000, em face da Lei Complementar Municipal 409/2020, sugeriu que o deslinde da matéria seja verificado nas próximas inspeções pela diligente Fiscalização.

1.8 Pareceres anteriores:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA									
Histórico de Apreciação das Contas Anuais									
2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
									
Destaque - Três Últimos Exercícios									
Ano	Parecer	Processo	Relator		DOE				
2020	Desfavorável Reexames Providos	TC-003327.989.20-8 TC-021185.989.22-5 TC-021257.989.22-8	Conselheira Cristiana de Castro Moraes		14.09.22 15.12.23				
2021	Favorável	TC-007310.989.20-7	Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli		23.11.23				
2022	Favorável	TC-004357.989.22-7	Conselheiro Dimas Ramalho		09.12.24				

1.9 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais municípios paulistas:

	Piracicaba		Receita Per Capita			Resultado relativo de Piracicaba	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Piracicaba(A)	Estado (B)	Média dos Municípios/ SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2019	387.507	1.400.524.627,59	3.614,19	3.608,58	4.297,41	100%	84%
2020	389.873	1.496.147.947,02	3.837,53	3.812,51	4.523,81	101%	85%
2021	391.464	1.671.374.232,89	4.269,55	4.281,48	5.178,52	100%	82%
2022	393.062	2.010.631.852,77	5.115,30	5.069,10	6.494,58	101%	79%
2023	427.094	2.212.949.131,51	5.181,41	5.460,37	6.943,81	95%	75%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

	2020	2021	2022	2023
(Déficit)/Superávit	5,88%	9,73%	9,75%	1,39%

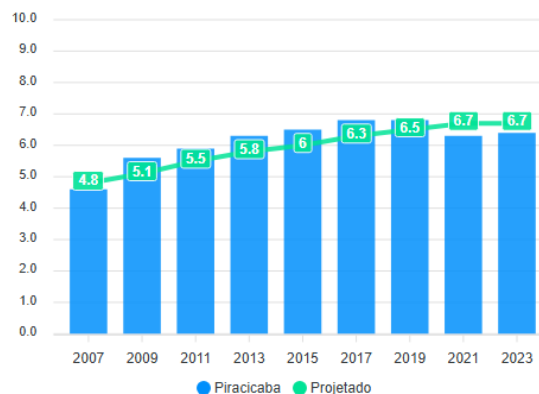
c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Piracicaba	Ideb Observado						Metas Projetadas					
	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	6,3	6,5	6,8	6,8	6,3	6,4	5,8	6,0	6,3	6,5	6,7	6,7
Anos Finais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: INEP

Evolução do Ideb



Fonte: Ideb 2023, INEP.

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2022	38.110	R\$ 13.677,38
2023	37.863	R\$ 17.195,51

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2021	2022	2023	2024
IEG-M:	C+ ↓	C+ ↑	C ↓	C+ ↑
I-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↑	C ↓	C ↑
I-FISCAL:	C+ ↓	B ↑	B ↓	B ↑
I-EDUC:	C+ ↑	C+	C+ ↓	B ↑
I-SAÚDE:	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓
I-AMB:	B ↓	B ↑	B ↑	B ↓
I-CIDADE:	B ↓	C+ ↓	B+ ↑	B ↓
I-GOVTI:	C ↑	C ↓	C ↓	B ↑

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
------------------------	---------------------	--------------	----------------------------	-------------------------------

É o relatório.

2. VOTO:

2.1 A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Piracicaba** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais da educação básica, Fundeb, saúde, precatórios, despesas de pessoal, encargos sociais (INSS, FGTS, RPPS e PASEP) e transferências de duodécimos ao Legislativo.

Nos exercícios de 2020 e 2021, o Município não aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119/22¹.

¹ Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Contudo, a Fiscalização apurou que até 2023 o Município complementou o valor aplicado a menor na manutenção e desenvolvimento do ensino, relativamente aos exercícios de 2020 e 2021, atendendo, assim, ao preceituado na aludida Emenda Constitucional:

Emenda Constitucional nº 119/2022			
Exercício	Valor mínimo exigível (25%)	Valor aplicado	Diferença a menor
2020	R\$ 265.097.198,33	R\$ 263.994.634,33	-R\$ 1.102.564,00
2021	R\$ 314.833.083,46	R\$ 278.594.693,66	-R\$ 36.238.389,80
Valor a complementar até 2023			R\$ 37.340.953,80
2022	R\$ 368.355.728,70	R\$ 359.768.384,41	Insuficiente para complementar
2023	R\$ 398.410.779,86	R\$ 445.233.246,86	R\$ 46.822.467,00
Valor complementado até 2023			R\$ 46.822.467,00
ANÁLISE	Diferença complementada a maior em		R\$ 9.481.513,20

2.2 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou superávit na execução orçamentária de R\$ 30.735.898,55, equivalente a 1,39% da receita arrecadada de R\$ 2.212.949.131,51:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 2.212.949.131,51
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 1.994.347.223,65
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 54.300.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 9.421.990,69
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 2.000.000,00
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	-R\$ 140.988.000,00
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 30.735.898,55
	1,39%

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, estes calculados com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Superávit de	1,39 %	2,79 %
2022	Superávit de	9,75 %	1,58%
2021	Superávit de	9,73 %	1,85 %
2020	Superávit de	5,88 %	2,82 %

Quanto às alterações orçamentárias, a Fiscalização informou que, ao considerar todos os órgãos que compõem o Orçamento Anual, o Município procedeu à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no montante de R\$ 415.118.791,08, o que representou 15,81% da Despesa Fixada inicialmente (R\$ 2.624.850.000,00), patamar superior ao autorizado pelo artigo 17 da Lei municipal nº 9.801, de 22-09-22 (LDO 10%)², índice que, por sua vez, excede significativamente o índice de inflação registrado no período (4,62%)³, referência que, de acordo com o entendimento dominante desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal relevante, entendo que a questão possa ser conduzida ao campo das **recomendações**, tanto com relação à fase de elaboração do orçamento quanto à de sua execução.

O resultado financeiro do período também foi superavitário, no valor de R\$ 573.351.054,67, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo registradas no Passivo Financeiro.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 573.351.054,67	R\$ 518.971.173,32	10,48%
Econômico	R\$ 421.782.441,42	R\$ 658.535.236,59	-35,95%
Patrimonial	R\$ 4.153.120.217,11	R\$ 3.749.074.726,27	10,78%

O resultado econômico diminuiu (de R\$ 658.535.236,59 para R\$ 421.782.441,42), não refletindo, contudo, no saldo patrimonial que, ao contrário, apresentou crescimento (de R\$ 3.749.074.726,27 para R\$ 4.153.120.217,11).

No que se refere aos valores transferidos pela União, a título de Emendas Parlamentares Individuais – Transferências Especiais, a equipe de

² Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar por Decreto, no decorrer do exercício de 2023, créditos suplementares, nos termos do §1º, incisos I, II e IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, de acordo com seu art. 7º, inciso I, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

³ Índice oficial divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o período de janeiro a dezembro/2023.

instrução relatou que os recursos recebidos não foram contabilizados adequadamente, uma vez que não indentificou os registros de rendimentos financeiros no exercício em análise. Entretanto, considerando que não houve indícios de desvio desses valores, entendo que a falha possa ser excepcionalmente relevada e conduzida ao campo das **recomendações** para que a Prefeitura observe os princípios da transparência fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei federal nº 4.320/64).

Mesma **recomendação** deve ser emitida para que a Prefeitura utilize o Plano de Contas disponibilizado pelo Sistema Audesp, de modo a suprir as deficiências suscitadas pela Fiscalização.

Quanto aos Precatórios, consoante as informações prestadas pela Prefeitura e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Especial, tendo sido depositado o montante integral da dívida ao longo do período, assim como houve o pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício em exame.

O Executivo Municipal recolheu os Encargos Sociais do período (INSS, FGTS, RPPS e PASEP), bem como cumpriu as obrigações decorrentes de parcelamentos de débitos com o INSS, FGTS e PASEP.

As Despesas com Pessoal, ao final do exercício, alcançaram o percentual de 40,51%, abaixo, portanto, do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O limite de transferências à Câmara Municipal foi observado pelo Executivo, conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Sobre o seu dever constitucional, o Município empregou 98,03% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, em observância ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

Ainda no exercício de 2023, a Administração aplicou 100% do Fundeb recebido, em atendimento ao artigo 25, *caput*, e § 3º da Lei nº 14.113/20.

Na saúde foram aplicados 24,57%, de acordo com o que disciplina o artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/2012.

2.3 A respeito dos **Investimentos Educacionais**, a Fiscalização constatou que a aplicação de recursos próprios na manutenção e desenvolvimento do ensino atingiu o percentual de **24,61%**, em desacordo com o mínimo constitucional de 25%, previsto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

Esse índice foi calculado considerando a glosa do montante de R\$ 8.695.615,13, correspondente ao saldo de Restos a Pagar não quitados até 31-01-24, o que impactou negativamente o cumprimento do limite legal.

Todavia, este índice foi retificado pelo Setor de Cálculo do Departamento de Instrução Processual Especializada – DIPE, considerando que, entre 01-02-2023 e a data da inspeção *in loco*, houve o pagamento de Restos a Pagar de 2022, não quitados até 31-01-2023.

Nesse contexto, o entendimento sedimentado no âmbito desta Egrégia Corte de Contas em relação aos Restos a Pagar nos cálculos da aplicação dos recursos próprios no ensino é o seguinte: os valores não pagos até 31 de janeiro do exercício subsequente ao da inscrição devem ser excluídos; contudo, a despesa “glosada” pode ser incluída no ano em que ocorrer o efetivo pagamento.

O DIPE-Cálculos propôs ajuste na aplicação do ensino em análise, acrescentando os Restos a Pagar comprovadamente quitados no referido período, no montante de **R\$ 9.206.721,46**, com base no documento juntado no evento 132.58, em conjunto com as informações constantes no relatório da Fiscalização das contas de 2022 (TC-004357.989.22-7).

Dessa forma, comprovou-se que o Município aplicou, no exercício de 2023, o montante de R\$ 401.439.968,32 no ensino, o que correspondeu a **25,19%** da receita proveniente de impostos, cumprindo, assim, o mínimo de 25% estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, conforme demonstrado a seguir:

Total de Receitas de Impostos	1.593.643.119,44	100%
Aplicação na Educação Básica reconhecida pela Fiscalização	392.233.246,86	24,61%
(+) Restos a Pagar GLOSADOS NO EXERCÍCIO DE 2022, porém, quitados de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2023.	9.206.721,46	
(=) Aplicação na Educação Básica reconhecida após análise da Defesa Prévia	401.439.968,32	25,19%

2.4 Quanto ao **Subsídio dos Agentes Políticos**, a equipe de instrução não constatou pagamentos maiores que os fixados, não tendo sido concedida Revisão Geral Anual aos subsídios no exercício em análise.

CARGOS	SECRE- TÁRIOS	VICE- PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº. 9.266, de 19.11.19.) ¹⁹	R\$.10.900,00	R\$.7.775,00	R\$.15.550,00
(+) 0 % = RGA em 2022 e 2023	R\$.10.900,00	R\$.7.775,00	R\$.15.550,00

A princípio, a Lei municipal nº 9.888, de 24 de março de 2023, concedeu recomposição dos vencimentos e salários do pessoal da Administração Direta e Autárquica, com efeitos a partir de março de 2023, estendendo-a também aos agentes políticos.

Nessa ocasião, os subsídios passaram a ser fixados em R\$ 16.470,56 para o Prefeito, R\$ 8.235,28 para o Vice-Prefeito e R\$ 11.545,28 para os Secretários e equiparados.

Posteriormente, a Lei municipal nº 9.949, de 10 de julho de 2023, com efeitos retroativos a 1º de março do mesmo ano, alterou os artigos 1º e 2º e revogou o artigo 6º da Lei nº 9.888/2023, restabelecendo a remuneração anterior dos agentes políticos — R\$ 15.550,00, R\$ 7.775,00 e R\$ 10.900,00, respectivamente — e mantendo a Revisão Geral Anual (RGA) dos servidores em 5,92% (março/2023) e 3,17% (julho/2023).

A “Exposição Justificativa” do projeto que originou a Lei nº 9.949/2023 registrou expressamente a revogação da recomposição dos agentes políticos e mencionou a suspensão de eficácia dos artigos 1º, 2º e 6º da Lei nº 9.888/2023, em razão de decisão liminar proferida na Ação Direta de

Inconstitucionalidade nº 2137823-79.2023.8.26.0000. Posteriormente, em 4 de outubro de 2023, o Tribunal competente julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, diante da perda superveniente do objeto, uma vez que os dispositivos impugnados haviam sido revogados pela edição da Lei nº 9.949/2023.

A sequência normativa foi complementada pela Lei Municipal nº 9.987, de 14 de novembro de 2023, que concedeu aos servidores municipais um acréscimo de 3,16% a título de RGA a partir de 1º de dezembro de 2023, mantendo, entretanto, inalterados os subsídios dos agentes políticos. Assim, a recomposição anual do funcionalismo foi integralmente preservada, ao passo que os valores dos agentes políticos permaneceram nos patamares restabelecidos pela Lei nº 9.949/2023.

De acordo com a análise documental e os cálculos apresentados, não foram identificados pagamentos acima dos valores fixados, exceto nos meses de março, abril e maio de 2023, quando ainda vigorava a Lei nº 9.888/2023. Após a revogação dos dispositivos que previam os aumentos, os pagamentos efetuados de junho a dezembro de 2023 retornaram aos valores anteriores, observando-se a regularidade dos subsídios e a inexistência de prejuízo ao erário.

Nesse contexto, os pagamentos a maior realizados ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e equiparados são os seguintes:

	Valor mensal pago em mar~mai/23 (R\$)	Valor mensal definido pela Lei 9.949/23 (R\$)	Diferença no valor mensal (R\$)	Diferença recebida a maior no período de 3 meses (R\$)
Prefeito,	16.470,56	15.550,00	920,56	2.761,68
Vice-Prefeito	8.235,28	7.775,00	460,28	1.380,84

Nomenclatura do Cargo (Secretário ou Equiparado)	Período de Recebimento	Valor a maior recebido
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente (p.3 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Habitação e Gestão Territorial (p.4 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Educação (p.7 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Governo (p.8 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (p.11 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Administração (p.12 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Saúde (p.13 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Procurador Geral (p.14 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras (p.15 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes (p.16 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Desenv. Econômico, Trabalho e Turismo (p.17 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Chefe de Gabinete (p.19 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento (p.24 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Transportes Internos (p.25 – Doc. 52)	01/03 a 02/04/23	R\$ 688,28
Secretário Municipal de Obras e Zeladoria (p.26 – Doc. 52)	03/04 a 31/05/23	R\$ 1.247,54
Secretário Municipal de Transportes Internos (p.28 – Doc. 52)	03/04 a 31/05/23	R\$ 1.247,54
Corregedor Geral do Município (p.29 – Doc. 52)	16/03 a 31/05/23	R\$ 1.436,07
Comandante da Guarda Municipal (p.30 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84
Secretário Municipal de Finanças (p.31 – Doc. 52)	01/03 a 31/05/23	R\$ 1.935,84

Dessa forma, ante a necessidade de ressarcimento da quantia paga a maior, no importe de **R\$ 37.799,55**, com os devidos acréscimos legais, devem ser expedidos ofícios ao Legislativo municipal de Piracicaba e ao Ministério Público do Estado, para adoção de medidas de suas competências, nos termos do artigo 1º, §§ 2º e 3º, da Deliberação SEI nº 11.209/2020

2.5 A Resolução PGMP nº 01/2023 definiu as regras para a distribuição dos honorários de sucumbência entre os Procuradores Municipais. A análise das fichas financeiras confirmou o pagamento desses valores, respeitando o limite máximo de remuneração equivalente ao subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, conforme orientação do Ministério Público Estadual.

Todavia, a Fiscalização observou que os valores mensais variam entre os Procuradores. Além disso, os Assessores de Políticas Públicas receberam 67,22% do total anual destinado aos Procuradores.

De acordo com os esclarecimentos da Procuradoria (evento 64, doc. 53, fls. 35/100): (i) o teto constitucional aplicado é o subsídio de Desembargador

do Tribunal de Justiça; (ii) os honorários são depositados em conta específica e rateados mensalmente junto com o salário, sem aplicação financeira dos saldos; (iii) os Assessores de Políticas Públicas foram incluídos com base na Lei municipal nº 2.921/88, que garante o direito à verba honorária a quem atua na Procuradoria.

Apesar dessas informações, a equipe de instrução destacou que ainda não foram esclarecidos os seguintes pontos: (i) controle e movimentação das contas vinculadas; (ii) existência de norma regulamentando o tema; (iii) criação ou não de Fundo Especial; (iv) prazo para repasse e destino de eventual saldo; (v) critérios de distribuição; (vi) relação completa dos beneficiários; (vii) situação de Procuradores aposentados; e (viii) extratos e conciliações bancárias de 2023, especialmente de dezembro.

Nesse contexto, **recomendo** ao Executivo que, nas próximas inspeções, forneça à Fiscalização todas as informações e documentos relacionados à distribuição dos honorários sucumbenciais.

Quanto ao pagamento de honorários sucumbenciais aos servidores comissionados ocupantes do cargo de Assessor de Políticas Públicas, tem-se que tal pagamento é indevido, uma vez que as atribuições desta função não possuem natureza de advocacia pública.

Sobre o assunto, a defesa alegou que, em cumprimento à determinação do TC-004357.989.22, vigente desde janeiro de 2025, apenas os Procuradores passaram a receber a verba honorária, sendo excluídos os Assessores de Políticas Públicas, informação que deverá ser verificada na próxima fiscalização desta Corte de Contas.

2.6 A par desses aspectos, na avaliação da gestão, efetuada por meio do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M**, Piracicaba obteve o **conceito geral C**, a menor faixa de desempenho instituída pelo índice, a demonstrar o seu afastamento em relação aos padrões que qualificam os aspectos abordados pelo instrumento.

	2021	2022	2023	2024
IEG-M:	C+ ↓	C+ ↑	C ↓	C+ ↑

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEG-M, observo que, em Planejamento e Execução das Políticas Públicas (i-Plan), o Município manteve-se na menor faixa de desempenho instituída pelo índice, nota **C**.

	2021	2022	2023	2024
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↑	C ↓	C ↑

Entre as deficiências identificadas, tem-se: os programas do PPA 2022-2025 não tiveram diagnóstico prévio; não houve elaboração de Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA; não há estrutura administrativa voltada para o planejamento; não houve a criação da ouvidoria pública no âmbito do Poder Executivo local; baixa participação popular na elaboração dos planos e das peças orçamentárias; alguns dos indicadores estabelecidos para as metas previstas no PPA inviabilizam a análise de atendimento; não foi possível atestar a eficiência do diagnóstico e a adequação finalística dos programas previstos no PPA do Município; etc.

	2021	2022	2023	2024
i-FISCAL:	C+ ↓	B ↑	B ↓	B ↑

Em Gestão Fiscal (i-Fiscal), o Município permaneceu na faixa que designa gestões como “efetivas”, nota **B**. Dentre as falhas que necessitam de correções/melhorias, merecem destaque as seguintes: o Município não possui Plano de Cargos e Salários específico para seus fiscais tributários; não foi instituído procedimento de revisão do cadastro imobiliário estabelecendo a sua periodicidade; o Código Tributário Municipal ou lei específica que tenha instituído o IPTU não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) não foi instituída.

	2021	2022	2023	2024
i-EDUC:	C+ ↑	C+	C+ ↓	B ↑

A análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) na dimensão da Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ) demonstra que o Município, a exemplo dos dois exercícios anteriores, manteve-se na faixa intermediária de adequação, nota **C+**. Nesse contexto, sem embargo da imprescindibilidade de outras medidas, ajustadas às especificidades da rede municipal e ao contexto socioeconômico dos integrantes das respectivas comunidades escolares, a melhoria da qualidade da educação pública do Município depende, em alguma medida, do enfrentamento das impropriedades identificadas pelo i-Educ e apuradas pela Fiscalização em suas inspeções *in loco*, tais como a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em estabelecimentos da rede municipal de ensino; a falta de Plano de Cargos e Salários para os professores; a existência de veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação; a ausência de Plano Municipal pela Primeira Infância, etc.

A respeito das Escolas de Tempo Integral (meta 6 do PNE), remanesceram as seguintes falhas algumas apuradas pela Fiscalização Ordenada nº IV de 2023: não há normatização sobre a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola; os professores da escola visitada não tiveram ampliação progressiva da jornada para lecionar em uma única unidade escolar; e não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na escola visitada.

Escolas em Tempo Integral é uma demanda colocada na agenda pública para atender aos anseios sociais de melhoria da qualidade da educação. Os fundamentos legais que a impulsionam estão alicerçados na Constituição Federal de 1988 e em documentos educacionais como a LDB, o Fundeb e principalmente no Plano Nacional de Educação - PNE. A Meta 6 do PNE é oferecer educação nesse modelo em, no mínimo, 50% das escolas públicas, atendendo ao menos 25% dos alunos da educação básica, cujo prazo para implementação teve sua vigência prorrogada para o final de 2025.

A despeito de obter elevada nota nesta dimensão, a Prefeitura não atingiu a meta do IDEB para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) nos dois últimos anos da avaliação:

Piracicaba	Ideb Observado						Metas Projetadas					
	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	6,3	6,5	6,8	6,8	6,3	6,4	5,8	6,0	6,3	6,5	6,7	6,7
Anos Finais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: INEP

	2021	2022	2023	2024
i-SAÚDE:	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓

No tocante à Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde), o Município manteve-se na menor faixa de desempenho instituída pelo índice (C). A equipe de instrução constatou ocorrências como: falta de Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para os profissionais de saúde; insuficiência da quantidade de vagas nos CAPS para atender a demanda da população que apresenta, prioritariamente, intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas; inadequação da quantidade ofertada de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs); ausência de Ouvidoria da Saúde; falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de saúde sob gestão municipal; existência de política pública de saúde (Programa Previne Brasil) com metas ainda não atingidas plenamente, etc.

	2021	2022	2023	2024
i-AMB:	B ↓	B ↑	B ↑	B ↓

No que se refere à Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb), Piracicaba vem mantendo a efetividade nesta dimensão, com nota B. Ainda assim, há necessidade de corrigir/melhorar alguns aspectos apontados na instrução: o Município não fiscalizou a emissão de poluentes de combustíveis fósseis (diesel) na frota da Prefeitura Municipal; a menor parte das metas do Plano relacionadas ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário foram

cumpridas no prazo estipulado; o Plano Municipal de Saneamento Básico está desatualizado, fragilizando o planejamento das políticas públicas locais; inexecução de investimentos relacionados ao meio ambiente previstos na Lei Orçamentária municipal, denotando falha no planejamento/execução orçamentária das políticas públicas ambientais.

	2021	2022	2023	2024
i-CIDADE:	B ↓	C+ ↓	B+ ↑	B ↓

Quanto às Políticas Públicas de Infraestrutura, visando à proteção dos cidadãos contra eventos de consequências potencialmente calamitosas (**i-Cidade**), o Município apresentou significativa evolução de 2022 para 2023, passando da faixa intermediária de adequação (C+) para a faixa que caracteriza gestões como “muito efetivas” (B+). Todavia, foram apontadas falhas que merecem atenção por parte da Administração municipal, tais como: ausência de cadastro dos locais para abrigo à população em situação de desastre junto à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC e de cadastro da lista de fornecedores para coleta e distribuição de suprimentos de ajuda humanitária para o caso de desastre e falta de um estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada.

	2021	2022	2023	2024
i-GOV TI:	C ↑	C ↓	C ↓	B ↑

Atinente ao gerenciamento dos recursos em Tecnologia da Informação (i-Gov TI), as impropriedades verificadas pelo instrumento — a Prefeitura não disponibilizou capacitação para o pessoal da área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC; não possui um PDTIC – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação vigente, que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro; não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório; não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública - Governo Digital; não regulamentou o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, segundo a LGPD e não designou um

encarregado para as operações de tratamento de dados pessoais — redundaram, a exemplo do observado nos dois exercícios anteriores, na atribuição do conceito **C** (baixo nível adequação). Tal resultado demonstra a incipiência da estrutura mobilizada pela Prefeitura para a manutenção e o desenvolvimento das ferramentas e soluções do gênero utilizadas pelos órgãos e entidades que integram a Administração municipal, a despeito de sua crescente importância para a redução dos custos dos serviços oferecidos à população, em particular, e à modernização da gestão pública, de maneira geral, o que reforça a premência da adoção de medidas aptas a reverter o quadro descortinado pelo i-Gov TI.

Sobre o tema, relembro minha posição assumida perante o E. Tribunal Pleno, em diversas ocasiões, no sentido da possibilidade de o IEGM, ainda que em caráter isolado, ensejar a emissão de parecer desfavorável às contas, nos casos de mandatos sucessivos.

Todavia, considerando que, no caso concreto, se trata do primeiro mandato do Prefeito⁴, entendo que a inadequação presente no exercício de 2023 possa ser relevada, sem prejuízo de **recomendação** à Prefeitura para que envide esforços para aprimoramento das condições operacionais de seus órgãos, objetivando a melhoria e qualidade dos serviços prestados à sua população.

2.7 Quanto às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar recomendações para sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.8 Diante do exposto, acompanho a manifestação do Departamento de Instrução Processual Especializada - DIPE e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **Piracicaba**, relativas ao exercício de 2023.

⁴ Prefeitos:

2017-2020: Barjas Negri

2021-2024: Luciano Santos Tavares de Almeida

À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- adote as providências necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos;
- implemente medidas para sanar as irregularidades apuradas nas Fiscalizações Ordenadas (Saúde da Família; Escolas em Tempo Integral e Emendas PIX);
- aprimore o Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais;
- dê andamento às obras paralisadas e preste informações fidedignas ao painel deste Tribunal sobre o assunto;
- harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias;
- garanta que os recursos recebidos por meio de emendas parlamentares individuais sejam adequadamente contabilizados, bem como observe o Plano de Contas disponibilizado pelo Sistema Audesp, em observância aos princípios da transparência fiscal e da evidenciação contábil;
- reveja seu quadro de pessoal, de modo que os cargos comissionados, nos termos da Constituição Federal, efetivamente se caracterizem como de direção, chefia e assessoramento, observados os requisitos de escolaridade compatíveis com as funções exercidas;
- esclareça à Fiscalização todos os aspectos relacionados à distribuição dos honorários sucumbenciais;
- corrija as ocorrências relacionadas aos processos de licenciamento ambiental;
- reforce as ações de cobrança dos créditos regularmente inscritos em Dívida Ativa, recorrendo, se necessário, ao protesto civil dos

respectivos títulos, à conciliação extrajudicial e à inclusão do nome dos devedores em serviços de proteção ao crédito;

- realize o levantamento geral de bens móveis;
- diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de ensino e de saúde municipais;
- ofereça educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;
- implemente a Ouvidoria da Saúde e o Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCSS) específico dos profissionais que atuam nesta área;
- aperfeiçoe a atuação do Conselho do Fundeb na supervisão do censo escolar e na elaboração da proposta orçamentária anual;
- assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal;
- garanta a fidedignidade das informações transmitidas ao Sistema Audesp, em prestígio aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei nº 4.320/1964);
- atenda integralmente às Instruções e às recomendações exaradas por esta Corte de Contas; e
- adote providências efetivas visando ao saneamento das demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

Determino o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB em unidades de ensino e de saúde municipais.

Determino ao Executivo de Piracicaba que esclareça à Fiscalização todos os aspectos relacionados à distribuição dos honorários sucumbenciais.

Determino, ainda, o encaminhamento de ofício, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas, à Câmara Municipal de Piracicaba e ao Ministério Público do Estado, para adoção das providências pertinentes para ressarcimento ao erário do valor de R\$ 37.799,55, com os devidos acréscimos legais, referente ao pagamento em excesso de subsídios ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equiparados, nos termos do artigo 1º, §§ 2º e 3º, da Deliberação SEI nº 11.209/2020.

A Unidade Regional de Araras – UR-10 deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, inclusive acompanhar o deslinde da matéria disposta no item C.1.7.3. Regime Próprio de Previdência, acerca da suspensão da eficácia da alteração da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores municipais, por meio de decisão judicial em sede de liminar pelo Tribunal de Justiça na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2182503-57.2020.8.26.0000, em face da Lei Complementar Municipal 409/2020.

A Unidade Regional de Araras - UR-10 deverá verificar, ainda, a informação da Prefeitura de que cessou o pagamento de honorários sucumbenciais aos servidores comissionados ocupantes do cargo de Assessor de Políticas Públicas.

2.9 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO